

A Economia Social em Portugal

José Alberto Pitacas

CIRIEC-Portugal

Instituto para as Políticas Públicas e Sociais (Portugal)

Jorge de Sá

Presidente CIRIEC-Internacional

Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal)

Introdução

A economia social, enquanto expressão, é recente no léxico institucional português, datando do início do século XXI. Contudo, reflecte e traduz um conjunto de entidades com raízes históricas na sociedade portuguesa e uma atividade económica e social importante pelo seu peso no emprego e no produto interno e, sobretudo, pela sua dimensão de cidadania, envolvendo mais de 3 dos atuais 10 milhões de portugueses. Estas entidades estão consagradas, na Constituição da República Portuguesa (CRP), enquanto setor autónomo – setor cooperativo e social, a par do setor público e do setor privado.

De acordo com os dados de 2013, da Conta Satélite da Economia Social (CSES), esta realidade plural é formada por mais de 60 mil entidades que têm mais de 215 mil empregos (6% do total nacional) e geram cerca de 3% do VAB.

Assim, neste artigo, além da introdução e da conclusão, abordamos, em primeiro lugar, a afirmação do conceito de economia social e a consagração institucional da sua expressão. A seguir, apresentamos o quadro geral das entidades da economia social portuguesa, de acordo com os dados da última CSES. Em terceiro lugar, falamos das políticas públicas e estruturas de apoio à economia social e, por fim, antes das conclusões, traçamos um breve panorama do quadro legal e normativo da economia social, vigente em Portugal.

O conceito de economia social

O conceito de economia social, assim como a própria expressão “economia social” são relativamente recentes no léxico jurídico e institucional português. Datam já do século XXI e resultam de um processo sedimentado ao longo de mais de três décadas.

O conceito de economia social está inscrito na Lei de Bases da Economia Social de 2013 (LBES, aprovada por unanimidade na Assembleia da República), que a define como o conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades expressamente referidas na lei: cooperativas, mutualidades, misericórdias, fundações, outras instituições particulares de solidariedade social, associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local, entidades dos subsetores comunitário e autogestionário e outras entidades que respeitem os princípios orientadores da economia social (art.º 5 da LBES) e constem da base de dados da economia social (art.º 6 da LBES). Refira-se que as Misericórdias são associações cuja origem remonta ao século dezasseis e que estão próximas, embora autónomas, da organização católica portuguesa.

Regressando às atividades económico-sociais acima referidas deve indicar-se que elas têm por “finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer directamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”.

Deste modo a economia social “designa um espaço socioeconómico” que é um conjunto de organizações claramente delimitado, mas que abrange um leque de práticas que o integram apenas em função da sua própria natureza” (Namorado, 2017 a: 1).

A expressão “economia social” começou a ter visibilidade institucional em 2009 com a criação da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) que substituiu o Instituto António Sérgio para o Setor Cooperativo (INSCOOP) que datava de 1976.

Ainda em 2009, foi concretizado o programa específico de estágios profissionais, o INOV-Social, para colocação de jovens quadros profissionais junto das entidades de economia social.

Posteriormente, em 2010, foi aprovado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES) e instituído o Conselho Nacional para a Economia Social (CNES), que é um órgão de acompanhamento e consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social, sendo presidido pelo Primeiro-Ministro. Releve-se que a Resolução do Conselho de Ministros, que criou o CNES, cita a Resolução do Parlamento Europeu de 19 de fevereiro de 2009, sobre economia social.

Este processo de afirmação institucional da expressão e do conceito de economia social conclui-se com a publicação, em 2013, da LBES e da Conta Satélite da Economia Social (CSES, esta primeira relativa ao ano de 2010).

Contudo, importa sublinhar que tanto a expressão como o conceito resultam dum processo de sedimentação que tem como ponto de partida a CRP. Embora não haja referência nominal à economia social, a CRP consagra a existência do setor cooperativo e social, a par do setor público e do setor privado, de propriedade dos meios de produção.

Segundo Rui Namorado (2017a) o atual “setor cooperativo e social” começou por ser apenas cooperativo, em 1976, com a entrada em vigor da CRP, para posteriormente, com a revisão constitucional de 1989, lhes serem incluídos os subsectores autogestionário e comunitário e, por fim, com a revisão constitucional de 1997, o que este autor designa por “subsector solidário” e que corresponde à inclusão no setor cooperativo e social (alínea d do nº 4 do art.º 82 da CRP) dos “meios de produção possuídos e geridos por pessoas coletivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objetivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista”.

Assim, o edifício constitucional português no final do século XX passou a consagrar o setor cooperativo e social com quatro subsectores: cooperativo, autogestionário, comunitário e solidário.

Sublinhe-se, entretanto, que nos finais dos anos 90 do século XX, foi usado no plano institucional a expressão “terceiro setor”, como foi o caso da Rede Portuguesa de Formação para o Terceiro Setor, instituída sob o patrocínio do Governo em 1996.

Aliás, as expressões “terceiro setor” e “economia solidária” têm aparecido, sobretudo em meios académicos, como concorrentes com a expressão economia social.

A expressão “terceiro setor” aparece ora numa visão mais restrita, praticamente coincidente com o “subsector solidário”, ora numa visão mais ampla mas relativamente neutra, abrangendo tudo o que não pertencesse ao setor público ou ao setor privado lucrativo ou capitalista. Por exemplo, na atualidade, em Espanha, o uso da designação “terceiro setor” vai mais no sentido mais restrito acima referido.

Por sua vez, a expressão “economia solidária” aparece em perspetivas opostas, para designar coisas muito diferentes: para uns, mais ligados às instituições de apoio social, como expressão do já referido “subsector solidário”, enquanto para outros mais mobilizados para a transformação social, como o conjunto de organizações e práticas baseadas na reciprocidade e na democracia que seriam a base de uma alternativa global ao capitalismo, ou seja, ao setor privado com fins lucrativos.

Neste domínio, importa assinalar ainda a expressão “empresa social”.

À luz do quadro jurídico-constitucional português, a par das empresas públicas e das empresas privadas (lucrativas ou capitalistas) existem as empresas cooperativas e sociais que integram a economia social. Deste modo as empresas sociais são “as expressões organizativas da economia social” (Namorado, 2017 a: 30).

Assim, são empresas sociais apenas as empresas abrangidas pela economia social, ficando de fora, empresas capitalistas (sociedades comerciais) que, mesmo que limitem os salários dos seus dirigentes, e/ou a distribuição de dividendos ao seu capital

ou ainda a arrecadação pelos seus investidores de eventuais mais-valias resultantes da alienação, de todo ou de partes, desse capital, não poderão ser incluídas na economia social porque, a ser assim, teríamos de facto uma privatização de bens públicos resultante do uso do expediente de ter a marca de “empresa social” para canalizar em seu favor fundos públicos destinados à efetiva economia social.

As entidades da economia social

De acordo com os dados de 2013, da última CSES (CASES, 2017), foram identificadas cerca de 61 mil entidades, distribuídas por um conjunto diversificado de atividades, de entre as quais se destacavam a Cultura, Desporto e Recreio (50,7%), seguindo-se a Ação e Segurança Social (15,6%). Por sua vez, a Ação e Segurança Social destacava-se em termos de Valor Acrescentado Bruto (44,7%), Remunerações (44,6%) e Emprego remunerado (54,6%). Por grupos de entidades da Economia Social, as Associações com fins altruísticos evidenciavam-se em número de entidades (93,4%), Valor Acrescentado Bruto (61,0%), Remunerações (62,2%) e Emprego remunerado (64,8%).

Em 2013, a economia social portuguesa representava 2,8% do VAB nacional e 6,0% do emprego remunerado. As remunerações pagas pela economia social constituíram 5,2% do total das remunerações, correspondendo a remuneração média neste setor a 86,4% da remuneração média no conjunto da economia.

Nesse contexto, a economia social portuguesa situava-se em posição mediana no contexto da União Europeia, tanto em termos de peso do emprego remunerado, como de peso do VAB, no total da economia nacional.

De acordo com aqueles dados, entre 2010 e 2013, verificou-se, em Portugal, uma diminuição de 11 mil empregos remunerados no setor da economia social. Contudo, o peso no emprego total aumentou de 5,5% para 6%, visto que a redução do emprego foi relativamente superior nos outros setores (público e privado com fins lucrativos).

Tal como na União Europeia, também em Portugal, verificou-se uma redução do emprego remunerado nas cooperativas (7,5 mil) e nas associações (7 mil) e um ligeiro aumento do emprego remunerado nas mutualidades. Destaque-se, por seu lado, o aumento do emprego nas misericórdias (cerca de 3 mil).

Entre 2010 e 2013, o número de entidades da economia social aumentou cerca de 6 mil (de 55 mil para 61 mil), com principal incidência na família das associações (associações de solidariedade social e associações de cultura, recreio e desporto).

Durante aquele período, o VAB do setor da economia social caiu em termos absolutos, cerca de 56 mil milhões de euros (1,3%). Essa quebra deveu-se exclusivamente às cooperativas (menos 250 mil milhões de euros) e às fundações (menos 110 mil milhões de euros) tendo-se registado um aumento do VAB nas restantes famílias da economia social. Contudo o peso da economia social no VAB da economia portuguesa manteve-se inalterado (2,8%).

Segundo diversos estudos publicados, as cooperativas tinham cerca de 1,5 milhões de membros, as mutualidades cerca de 1,1 milhões de membros e as associações cerca de 3,6 milhões de membros. Sublinhe-se, ainda, a existência de um milhão de voluntários (CASES, 2013).

O setor da economia social caracteriza-se por grande heterogeneidade (ver Quadro 1), estando presente em múltiplas áreas de atividade. Em 2013, a Ação e Segurança Social era a principal atividade económica, gerando 54,6% do emprego remunerado e 44,7% do VAB da economia social. Apesar das atividades relacionadas com a Cultura, Desporto e Recreio congregarem mais de 50% do total de unidades de atividade económica, representaram apenas 4,9% do VAB da economia social.

Quadro 1.
Principais indicadores por atividade (2013)

Classificação das Atividades das Entidades da Economia Social (CAEES)	Unidades de Atividade Económica (UAE)	Emprego	Emprego remunerado	VAB
	N.º	ETC	ETC	10 ⁶ Euros
1. Agricultura, Silvicultura e Pescas	435	905	843	9
2. Atividades de Transformação	356	4.189	4.080	102
3. Comércio, Consumo e Serviços	805	6.259	6.110	60
4. Desenvolvimento, Habitação e Ambiente	2.925	4.586	4.387	35
5. Atividades Financeiras	130	8.239	8.239	657
6. Ensino e Investigação	2.492	23.429	23.146	612
7. Saúde e Bem-Estar	912	7.810	7.791	146
8. Ação e Segurança Social	9.539	118.378	118.008	1.879
9. Cultura, Desporto e Recreio	31.079	13.860	13.614	207
10. Cultos e Congregações	8.386	20.011	19.977	346
11. Organizações Profissionais, Sindicais e Políticas	2.944	9.228	8.982	133
12. Não Especificadas	1.265	847	785	20
Economia Social	61.268	217.744	215.963	4.206
Economia Nacional	-	4.178.797	3.582.077	149.768
Economia Social / Economia Nacional	-	5,2%	6,0%	2,8%

Fonte: INE/CASES – Conta Satélite da economia social – Portugal, 2017.

Numa análise por grupos de entidades da economia social (ver Quadro 2), das cerca de 61 mil unidades consideradas, as Associações com Fins Altruísticos (ACFA) representavam 93,4% do total, sendo responsáveis por 61,0% do VAB, 64,8% do emprego remunerado (ETC) e 62,2% das remunerações. As cooperativas constituíam o segundo grupo de entidades da economia social com maior peso relativo, em termos do número de unidades e de remunerações, enquanto as misericórdias foram o segundo grupo mais relevante em termos de VAB e emprego remunerado. Por seu turno, as associações mutualistas foram as entidades que apresentaram o VAB gerado por ETC e a remuneração média mais elevados, com valores acima da média nacional em ambos os casos.

Quadro 2.
Principais Indicadores por grupos de entidades (2013)

Grupos de entidades	Unidades	Emprego Remunerado	VAB	Remunerações	VAB/ ETC	Remunerações Médias
	N .º	ETC	10 ³ Euros	10 ³ Euros	10 ³ Euros por ETC remunerado	
Cooperativas	2.117	24.316	489.523	564.425	20,1	23,2
Associações Mutualistas	111	4.896	352.181	216.450	71,9	44,2
Misericórdias	389	35.469	541.225	477.477	15,3	13,5
Fundações	578	10.871	250.851	236.313	23,1	21,7
Associações com Fins Altruísticos (ACFA)	57.196	140.050	2.566.262	2.472.256	18,3	17,7
Subsetores Comunitário e Autogestionário (SCA)	877	361	6.437	6.198	17,8	17,2
Economia Social	61.268	215.963	4.206.479	3.973.119	19,5	18,4
Economia Nacional	-	3.582.077	149.768.414	76.279.908	41,8	21,3
Economia Social / Economia Nacional	-	6,0%	2,8%	5,2%	46,6%	86,4%

Fonte: INE/CASES – Conta Satélite da Economia Social – Portugal, 2017.

No que respeita à distribuição do número de unidades da economia social por setor institucional, as Instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias constituíram o setor dominante, congregando 92,6% do total de unidades do universo da CSES e foram igualmente o setor mais relevante em termos de contribuição para o VAB da Economia Social (72,1% do total).

Em termos do tipo de produção, a maior parcela (mais de 60%) correspondeu a produção não mercantil. A produção mercantil aproximou-se dos 37%. Finalmente, a

produção para utilização final própria era praticamente residual. Esta estrutura do tipo de produção refletia, em grande medida, a relevância das Instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias, sendo este um setor constituído essencialmente por “produtores não mercantis privados”, cuja produção tem um caráter fundamentalmente não mercantil.

Para além desta realidade, há, em Portugal, um estatuto legal de organização da área da Ação Social (IPSS) de que podem beneficiar as cooperativas, as fundações e as associações de solidariedade social, e que está atribuído por natureza e definição às mutualidades e às misericórdias. A designação IPSS corresponde ao acrónimo Instituição Particular de Solidariedade Social, um estatuto que permite vantagens fiscais e acesso a fundos públicos. Trata-se de um conceito que apresenta similitudes com a “ideia” em desenvolvimento na União Europeia de “empresa social”, se bem que a obtenção do estatuto IPSS esteja limitada a organizações da economia social (Sá & Pequito, 2015).

Em 2013, foram consideradas 5.584 entidades com o estatuto de IPSS (menos de 10% do total da economia social), na sua maioria na forma de associações (ACFA) e que representavam na sua globalidade, 43% do VAB e 60,4% do emprego remunerado, da economia social.

A CSES evidencia a transversalidade económica e territorial da economia social, pois as entidades da economia social encontram-se em todas as atividades económicas, atravessam todos os grupos sociais e localizam-se em todo o território, apesar da concentração nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

Como salienta Garrido (2017) “os números atestam uma dimensão económica e social assente num horizonte de cultura, numa tradição socialmente construída que importa invocar como património de futuro” e constituem “uma expressão eloquente da imersão da economia social na vida concreta das populações”. Esta evidência de forte, traduzindo “uma economia de proximidade que persiste em cultivar valores lendários muito próximos do que será uma *outra economia*: reciprocidade, cooperação, solidariedade, responsabilidade coletiva”.

Contudo, a importância da economia social é bem maior do que aquilo que refletem os números que a espelham. Como salienta o documento publicado pela CASES (2017), “Não obstante a sua relevância enquanto “retrato” da dimensão económica da Economia Social, a CSES constitui apenas uma visão parcial da mesma. Com efeito a análise da relevância da ES deverá passar não só pela componente económica, mas também pelo número de membros/associados e de beneficiários da atuação deste universo de entidades, pela análise de externalidades, de efeitos multiplicadores e de impactos da sua atuação, designadamente, a nível da redução da pobreza e das desigualdades sociais em território nacional, entre outras perspetivas de análise possíveis”.

No quadro da estrutura organizativa da economia social portuguesa, importa salientar a recente constituição da Confederação Portuguesa da Economia Social, cuja escritu-

ra foi celebrada em 21 de junho de 2018. A criação desta entidade representativa de toda a economia social portuguesa, resulta de um compromisso assumido na sessão final do 1.º Congresso Nacional da Economia Social, realizada em 14 de novembro de 2017. As nove entidades fundadoras representam praticamente o universo das entidades da economia social: cooperativas, mutualidades, misericórdias, outras IPSS, associações de desenvolvimento local, fundações e colectividades de cultura, recreio e desporto.

Políticas públicas e estruturas de apoio à economia social

Durante as últimas duas décadas foram implementadas diversas medidas de política pública de promoção da economia social em Portugal. Seguindo a tipologia de políticas públicas definida por Monzón e Chaves (2017), podemos destacar algumas dessas medidas.

a) Medidas institucionais.

- A criação, em 2009, da **CASES**, uma cooperativa de interesse público (régie cooperativa) assente numa parceria entre o Estado e entidades representativas da Economia Social.
- A instituição, em 2010, do **CNES**, órgão de acompanhamento e consulta do Governo no domínio das políticas públicas para a economia social.
- A aprovação, em 2013, da **LBES**, votada por unanimidade no parlamento português, seguida de novos enquadramentos legais das “famílias” de entidades: Código Cooperativo, Estatuto das IPSS e Código das Associações Mutualistas.

b) Medidas cognitivas.

- A criação, em 2010, da **CSES**, numa parceria entre a CASES e o Instituto Nacional de Estatística. Já foram publicadas as CSES de 2010 e de 2013, respectivamente em 2013 e 2017, prevendo-se a publicação da terceira CSES em 2019, com dados de 2015 ou 2016. As CSES portuguesas são originais e únicas, distinguindo-se de todas as restantes por serem de largo espectro, abarcando, no seu universo, todas as entidades da economia social: cooperativas, mutualidades, misericórdias, fundações e associações e outras entidades da Economia Social.

c) Políticas de fomento.

- A assinatura do **Compromisso de Cooperação para o Subsetor Solidário** entre o Estado e entidades representativas das IPSS. Este Compromisso (o último celebrado foi para o período 2017-2018) é a continuação, de uma forma reforçada de cooperação entre o Estado e as IPSS, iniciada com o Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, assinado em 1996, enquanto instrumento que visava “criar condições para o desenvolvimento da estratégia de cooperação entre as instituições do setor social, que prosseguem fins de soli-

- dariedade social, (...) a Administração Central e as Administrações Regional e Local”. O Compromisso de Cooperação decorre da necessidade de estabilidade da relação do Estado com as IPSS, elemento fundamental na prossecução do desenvolvimento das respostas sociais por partes destas, visto que a comparticipação pública representa cerca de 40% das receitas das IPSS.
- O lançamento em 2014, pelo Governo Português, da **Iniciativa Portugal Inovação Social**. A Iniciativa tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de iniciativas inovadoras relacionadas com o empreendedorismo social e as entidades da economia social e cobre três regiões: Norte, Centro e Alentejo e tem disponíveis quatro instrumentos de financiamento: Fundo para a Inovação Social – Financiamento das iniciativas de empreendedorismo social na fase de consolidação ou expansão e empréstimos com garantias de acordo com as atividades; Fundo para os Títulos de Impacto Social – mecanismo de reembolso para financiamento de soluções inovadoras, dependente dos resultados e impacto atingidos, bem como na redução de custos e aumento do desempenho qualitativo; Parcerias para o Impacto – instrumento de subsídios não reembolsáveis para estimular a inovação e iniciativas de empreendedorismo social de elevado impacto, em fase de consolidação e crescimento; Capacitação para o investimento social – capacitação de agentes envolvidos em iniciativas de inovação e empreendedorismo social.
 - O desenvolvimento de políticas públicas locais, nomeadamente a criação de **Redes Sociais Locais**, a partir da resolução do Conselho de Ministros de 1997 e que se materializam, a nível local, na criação de Comissões Sociais de freguesia e dos Conselhos Locais de Ação Social (municipais), que são estruturas que servem o planeamento e a coordenação da intervenção social. Estas redes constituem um fórum de articulação e congregação de esforços, envolvendo as autarquias e as entidades públicas e da economia social que nele queiram participar e visam concertar esforços para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social. Inserem-se no âmbito comunitário e são fonte de parcerias público-sociais constituídas em grande proximidade com os problemas concretos de cidadãos concretos, contribuindo para o desenvolvimento económico e social a nível local.

Quadro legal e normativo

Em Portugal, a economia social ocupa um lugar central na lei fundamental – a Constituição da República (CRP). É um setor reconhecido explicitamente, como setor cooperativo e social, a par do setor público e do setor privado, e cuja proteção constitui um dos princípios fundamentais da organização económica e social, incumbindo ao Estado o devido apoio e estímulo.

Em 2013, entrou em vigor a LBES que propõe uma definição de economia social, e menciona explicitamente as entidades que a integram, deixando a porta aberta a “outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social” previstos na LBES e que “constem da base de dados da economia social”. Como salienta Namorado (2017 a) “no caso português, à luz da ordem jurídica atual, as entidades cuja forma jurídica seja a de sociedades comerciais (forma por excelência das entidades com fins lucrativos), não cabem, em regra, na economia social à luz da LBES, nem no setor cooperativo e social consagrado na CRP.”

A LBES faz uma menção específica ao dever do Estado de fomento da economia social.

Segundo Namorado (2017 b), a LBES é “um espaço jurídico que articula a CRP com as leis comuns que incidem especificamente em parcelas da economia social” funcionando como enquadramento genérico e linha de orientação.

No domínio dos diplomas comuns que enquadram a economia social, relevam:

- O Código Cooperativo (a última versão é de 2015), completado por leis para cada um dos doze ramos cooperativos e uma lei para as cooperativas de interesse público;
- O Código Civil, em que algumas disposições se ocupam das associações, completado por legislação que consagra o direito de associação e que incide sobre os vários tipos de associações existentes;
- O Código das Associações Mutualistas (a última versão é de 2018) que regula o funcionamento das mutualidades;
- O Estatuto das IPSS, que regula o funcionamento genérico das entidades com aquele estatuto jurídico, e especificamente as associações de solidariedade social e as misericórdias. Saliente-se que estas últimas são entidades canónicas de natureza associativa, reconhecidas pela ordem jurídica portuguesa no quadro da Concordata com o Estado do Vaticano;
- A Lei-Quadro das Fundações que rege as fundações, a par de disposições do Código Civil.

Conclusões

Em termos literais ou à luz da economia política, a expressão “economia social” é redundante, porque toda a economia é social, funcionando segundo normas sociais e supondo relações sociais. Contudo, a expressão autonomizou-se para dar significado a um espaço socioeconómico heterogéneo, formado por um conjunto de atividades e práticas económico-sociais e de organizações com natureza, fins, valores e princípios específicos.

Essa diferença não está no objeto de atividade e aí há que não confundir a economia social com a economia do social ou da ação social. A economia social está presente em quase todas as atividades econômicas, da agricultura aos serviços. A diferença reside nos fins, socialmente relevantes, nos processos, no modo de organização, de governo e de funcionamento e nos valores e princípios que orientam as suas atividades económico-sociais, onde se conjugam como princípios ativos, a cooperação, a reciprocidade e a solidariedade.

A economia social tem importância e peso na economia e na sociedade portuguesas. De acordo com os dados da CSES, em 2013 existiam 61 mil entidades da economia social, que empregavam 216 mil pessoas (6% do emprego total). E que geravam 2,8% do VAB. Por sua vez, estima-se que mais de 3 milhões de portugueses seja membros de entidades da economia social.

As entidades da economia social formam um setor plural, com realidades orgânicas muito diferentes, na forma, na dimensão, no objeto e na lógica de funcionamento. Nesta arca institucional existem cooperativas, mutualidades, misericórdias, associações, fundações e entidades autogestionárias e comunitárias, que têm como denominador comum serem organizações de pessoas que desenvolvem atividades para satisfazer as necessidades de pessoas, de forma sustentável, e sem a finalidade de remunerar investidores capitalistas, que, em princípio, não têm.

Naturalmente, trabalham com recursos financeiros e têm fundos próprios, que são usualmente património coletivo e indivisível. Como é costume dizer, trabalham com capital, mas não para o capital. Este é um instrumento em função de objetivos sociais.

Na perspetiva da legislação portuguesa, a economia social tem uma natureza específica, diferente da economia pública e da economia capitalista, sendo que o seu reconhecimento a par destas últimas está explícito na Constituição da República Portuguesa, enquanto setor cooperativo e social, incumbindo ao Estado deveres especiais de fomento e desenvolvimento da economia social. Neste âmbito, importa sublinhar um conjunto de medidas de políticas públicas, centrais e locais, sobretudo ao longo da última década, que tem permitido o enquadramento normativo, o reconhecimento institucional, a visibilidade social e a capacitação das entidades da economia social portuguesa.

Referências bibliográficas

- CASES (2013): Conta Satélite da Economia Social 2010. Coleção Estudos de Economia Social, n.º 6. Ed. CASES/INE.
- CASES (2017): Conta Satélite da Economia Social 2013. Coleção Estudos de Economia Social, n.º 7. Ed. CASES/INE.
- Garrido, A. (2017): “De onde vem a Economia Social”, em CASES, *Conta Satélite da Economia Social 2013*. Coleção Estudos de Economia Social, n.º 7, Ed. CASES/INE.
- Monzón, J-L.; Chaves, R. (2017): Evolución reciente de la economía social en la Unión Europea, Comité Económico y Social Europeo, CES/CSS/12/2016/23406.
- Namorado, R. (2017a): A Economia Social e a Constituição. Economia Social em Textos, n.º 3, março 2017. Ed. CECES/FEUC.
- Namorado, R. (2017b): O que é a Economia Social? Economia Social em Textos, n.º 1, janeiro 2017. Ed. CECES/FEUC.
- Sá, J.; Pequito, C. (2015): Capital Social, Economia Social e Qualidade da Democracia em Portugal. Ed. Campo da Comunicação.